



## CONTRATO 241/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP E A PESSOA JURÍDICA MIRIAM SUZANA MORETTI 17065255832, TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ELÉTRICOS QUE SERÃO DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.**

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de fornecimento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP - CONTRATANTE**, com sede na Praça Epitácio Pessoa, 03 – Centro – Pedreira - SP, inscrito no CNPJ (MF) sob o número 46.410.775/0001-36, neste ato, representado pelo Prefeito, Sr. Fabio Vinicius Polidoro, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 26.395.491-2 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º 259.553.938-89, residente e domiciliado na Rua Pedro Alvarenga, nº 130, Centro, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP: 13.920-000, e de outro lado, **A PESSOA JURÍDICA MIRIAM SUZANA MORETTI 17065255832 - CONTRATADA**, com sede na Rua Fausto Floriano de Toledo, nº 1.519, bairro Williams III, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, CEP: 17.402-320, telefone: (14) 3737-0678 / (14) 99712-8788 , e-mail: [miriamsuzanamoretti@gmail.com](mailto:miriamsuzanamoretti@gmail.com), inscrita no CNPJ (MF) sob o número 45.127.054/0001-50, neste ato, representado(a) pelo(a) sua titular, Sra. Miriam Suzana Moretti, brasileira, divorciada, empresária, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. 19.336.989 SSP/SP, matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 170.652.558-32, residente e domiciliado(a) na Rua Fausto Floriano de Toledo, nº 1.519, bairro Williams III, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, CEP: 17.402-320, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 48/2023**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2.673/18, e mediante as cláusulas e condições à seguir enunciadas:

**CLÁUSULA 01****DO OBJETO**

**1.1.** A **CONTRATADA**, obriga-se a **fornecer parceladamente materiais elétricos, que serão destinados à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e Secretaria Municipal de Saúde deste município**, conforme quantidade(s), unidade(s) descrição(ões) e preços do(s) produto(s) que será(ão) mencionado(s) na **cláusula 1.2.**, em conformidade com o **Processo Licitatório nº. 60/2023 – Pregão Eletrônico nº. 48/2023 (Processo Administrativo nº 6.837/2023)**, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**1.2.** Lote(s), item(ns), quantidade(s), unidade(s), descrição(ões), marca(s)/modelo(s) e preço(s) do objeto:

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM DO LOTE
1 (Cota Ampla)	1	720	UND	LÂMPADA DE LED; LÂMPADA; BULBO LED LEITOSO; E27, BIVOLT; POTÊNCIA MÁXIMA 10W; FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 800 LUMENS; BIVOLT; FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO DE 0,92; TEMPERATURA DA COR 6.500 K; VIDA ÚTIL IGUAL OU SUPERIOR A 25.000 HORAS; <b>COM REGISTRO ATIVO INMETRO</b> ; GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	G-LIGHT	R\$ 2,59	R\$ 1.864,80
	2	720	UND	LÂMPADA DE LED; LÂMPADA; BULBO LED LEITOSO; E27; BIVOLT;	G-LIGHT	R\$ 6,25	R\$ 4.500,00



LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM DO LOTE
				POTÊNCIA MÁXIMA 20W; FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 1500 LUMENS; BIVOLT; FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO DE 0,92; TEMPERATURA DA COR 6.500 K; VIDA ÚTIL IGUAL OU SUPERIOR A 25.000 HORAS; <b>COM REGISTRO ATIVO INMETRO</b> ; GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.			
	3	324	UND	LÂMPADA DE LED; LÂMPADA; BULBO LED LEITOSO; E27, BIVOLT; POTÊNCIA MÁXIMA 40W; FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 3.100 LUMENS; BIVOLT; FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO DE 0,92; TEMPERATURA DA COR 6.500 K; VIDA ÚTIL IGUAL OU SUPERIOR A 25.000 MIL HORAS; <b>COM REGISTRO ATIVO INMETRO</b> ; GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	G-LIGHT	R\$ 13,00	R\$ 4.212,00
	4	1.890	UND	LÂMPADA TUBULAR LED; T8; BASE G 13; 1,20 METRO; 18W; BIVOLT; BRANCO LEITOSO; FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 1600 LUMENS; TEMPERATURA DA COR DE 6.500K; ÂNGULO DE FEIXE MÍNIMO DE 120 GRAUS; FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO DE 0,92; VIDA ÚTIL IGUAL OU SUPERIOR 25.000 MIL HORAS; <b>COM REGISTRO ATIVO INMETRO</b> ; GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	G-LIGHT	R\$ 6,34	R\$ 11.982,60
	5	270	UND	LUMINÁRIA DE SOBREPOR LED, SLIM, 36W, BIVOLT, TEMPERATURA DE COR MÍNIMA DE 6.000K E MÁXIMA DE 6.500K, FLUXO LUMINOSO, MÍNIMO DE 2.100 LÚMENS, LENTE PROTETORA LEITOSA, COMPRIMENTO 1,20M, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	STAR	R\$ 13,40	R\$ 3.618,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE 1:</b>							<b>R\$ 26.177,40</b>

1.3. A(s) quantidade(s) constante(s) na **cláusula 1.2** é(são) estimativa(s) de consumo, prevista(s) para ser(em) consumida(s) no período de **12 (doze) meses**, não estando o **CONTRATANTE** obrigado à aquisição total, podendo consumir a menos ou a mais do que foi(ram) prevista(s), dentro do acréscimo ou supressão previsto no **art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações**, ou de acordo entre as partes, no caso de supressão abaixo do estabelecido neste artigo.

1.4. Fica observado que expirado o prazo de fornecimento, às partes não terão mais nenhuma obrigação uma com a outra, inclusive de consumir a(s) quantidade(s) estimada(s) na **cláusula 1.2**.

## CLÁUSULA 02

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se compromete pelo presente instrumento à:

2.1. Comunicar imediatamente o **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade no fornecimento do objeto.



- 2.2.** Assumir total responsabilidade sob o fornecimento do objeto deste contrato, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 2.3.** Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na licitação.
- 2.4.** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93;
- 2.5.** Comunicar o Contratante, no prazo de **03 (três) dias úteis**, antes do prazo fixado para a entrega do objeto, qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento do mesmo;
- 2.6.** Fornecer os produtos de acordo com o que foi estabelecido neste instrumento.
- 2.7.** O objeto que tiver validade, deverá ser entregue com o prazo superior a 70% (setenta por cento) de sua validade, pois caso contrário será devolvido, devendo ser substituído de imediato.
- 2.8.** A **CONTRATADA** será a única responsável pela entrega do(s) objeto(s), sendo que no(s) preço(s) contratado(s) já deverá(ão) estar incluso(s) o(s) custo(s) com a entrega do(s) mesmo(s).
- 2.9.** O **CONTRATANTE** só aceitará a mudança de marca(s) e/ou modelo(s) do(s) item(ns) do(s) lote(s) contratado(s), somente com a aprovação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e desde que a qualidade do produto seja igual ou superior ao contratado, e não haja mudança no preço.
- 2.10.** Para substituição(ões) da(s) marca(s) e/ou modelo(s) ofertado(s), e conseqüentemente contratada(s) a **CONTRATADA** deverá comprovar a inviabilização de fornecimento da(s) marca(s) e/ou modelo(s), ou seja, comprovar que se deve a fato superveniente não imputável à contratada. Exemplo clássico: Descontinuidade de fabricação do(s) produto(s), que deverá restar comprovada, por meio de documentos, que o produto efetivamente foi retirado de linha. Caso a(s) nova(s) marca(s) e/ou modelo(s) não atenda(m) as necessidades do **CONTRATANTE**, ou seja, não preste ao atendimento do interesse público, a(s) substituição(ões) não será(ão) possível(is), e este instrumento poderá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual(is) penalidade(s).

#### CLÁUSULA 03

##### DO VALOR TOTAL CONTRATADO

- 3.1.** O valor total deste instrumento é de **R\$ 26.177,40 (vinte e seis mil, cento e setenta e sete reais e quarenta centavos)**, conforme quantidade(s), descrição(ões) e preço(s) citado (s) na **cláusula 1.2** deste instrumento.
- 3.2.** Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, os percentuais estabelecidos no **Art. 65, § 1.º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações**.

#### CLÁUSULA 04

##### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

- 4.1.** Os pagamentos do objeto deste instrumento serão efetuados diretamente pelo **CONTRATANTE**, através da sua Tesouraria.
- 4.1.1.** O objeto deste instrumento será pago em até **30 (trinta)**, após a liquidação da Nota Fiscal, respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93 (**"Art. 5º: Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e**



*prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”), devendo a CONTRATADA fazer fechamento mensal das entregas efetuadas no período, ou seja, emitindo a primeira Nota Fiscal após **30 (trinta)** dias do início do fornecimento, das entregas efetuadas, e as demais a cada **30 (trinta)** dias, sendo que juntamente com cada Nota Fiscal a ser apresentada, deverá ser apresentado **“Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, em conformidade com a Cláusula 15** deste instrumento, onde as Notas Fiscais e o Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, deverão vir com aceite dos Gestores do contrato.*

**4.1.2.** O prazo para liquidação da nota fiscal será em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento e aceite da nota fiscal pela Administração.

**4.1.3.** Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à Contratada, o Contratante deverá quitar o respectivo valor com a devida correção monetária através do índice INPC/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.

**4.1.4.** Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

**4.2.** Desde que solicitado, o reajuste é devido a cada 12 (doze) meses, à contar da data prevista no referido edital para apresentação da proposta de preço(s) pela contratada, onde o(s) item(ns) do(s) lote(s) será(ão) reajustado(s) de acordo com o índice INPC/IBGE, ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

**4.3.** O fornecimento dos objetos do presente contrato administrativo ficará sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil ou superveniente), para a matéria.

**4.4.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1.988.

**4.5.** Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo contratante Prefeitura Municipal de Pedreira/SP, será entregue ao contratado em até **60 (sessenta)** após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.

**4.6.** O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) através de transferência bancária, sendo vedado(s) a(s) emissão(ões) de boleto(s) bancário(s).

#### **CLÁUSULA 05**

##### **DO PRAZO DE FORNECIMENTO**

**5.1.** O prazo de fornecimento será no período de **12 (doze) meses**, começando a partir do próximo dia útil do término do fluxo de assinatura deste instrumento;

**5.2.** O prazo de fornecimento do objeto deste instrumento poderá ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas **no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993**, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

#### **CLÁUSULA 06**

##### **DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**



As despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto deste instrumento correrão por conta da **Dotação Orçamentária n.º:**

**Unidade:** 020601 DEPTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS  
**Funcional:** 04.122.0002.2017.0000 Manutenção Departamento Serviços Administrativos  
**Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
**Fonte de Recurso:** 0 0100  
**Código de Aplicação:** 110 000  
**Ficha n.º:** 370  
**Nº da reserva:** 476  
**Valor empenhado:** R\$ 1.549,20

**Unidade:** 021001 DIVISÃO DE CRECHES  
**Funcional:** 12.365.0007.2029.0000 Manutenção da Divisão de Creches  
**Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
**Fonte de Recurso:** 0 0500  
**Código de Aplicação:** 200 001  
**Ficha n.º:** 943  
**Nº da reserva:** 478  
**Valor empenhado:** R\$ 599,28

**Unidade:** 021002 DIVISÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR  
**Funcional:** 12.365.0007.2030.0000 Manutenção da Divisão Pré-Escolar  
**Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
**Fonte de Recurso:** 0 0500  
**Código de Aplicação:** 200 001  
**Ficha n.º:** 1016  
**Nº da reserva:** 479  
**Valor empenhado:** R\$ 599,28

**Unidade:** 021003 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
**Funcional:** 12.361.0007.2031.0000 Manutenção da Divisão de Ensino Fundamental  
**Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
**Fonte de Recurso:** 0 0500  
**Código de Aplicação:** 200 001  
**Ficha n.º:** 1109  
**Nº da reserva:** 480  
**Valor empenhado:** R\$ 1.222,46

**Unidade:** 021101 DEPTO DE ESPORTE E LAZER  
**Funcional:** 27.812.0011.2040.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer  
**Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
**Fonte de Recurso:** 0 0100  
**Código de Aplicação:** 110 000  
**Ficha n.º:** 1282  
**Nº da reserva:** 481  
**Valor empenhado:** R\$ 648,78

**Unidade:** 021401 DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA  
**Funcional:** 10.301.0014.2048.0000 Manutenção da Divisão de Assistência Médica  
**Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
**Fonte de Recurso:** 0 0100  
**Código de Aplicação:** 310 000  
**Ficha n.º:** 1538  
**Nº da reserva:** 482  
**Valor empenhado:** R\$ 1.819,32



**Observação:** Valores empenhados para 03 (três) meses, os valores restantes serão empenhados para o exercício de 2024.

**CLÁUSULA 07**

**DA FORMA, PRAZO, LOCAIS, HORÁRIOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

**7.1.** Os pedidos do(s) material(is) serão feitos pelo Depto. de Compras e Patrimônio, via e-mail ou entregue pessoalmente à contratada, caso esteja localizada no Município de Pedreira/SP, de acordo com a necessidade do município, onde no pedido irá vir mencionado(s): item(ns) do(s) lote(s), a(s) quantidade(s), a(s) descrição(ões) do objeto, preço(s) unitário(s), preço(s) total(is), horário de entrega e o número do edital de pregão eletrônico.

**7.2.** A entrega do objeto, não poderá ser superior a **15 (quinze) dias consecutivos**, à contar do próximo dia útil do recebimento do pedido de fornecimento.

**7.3.** A contratada será responsável pela entrega e descarregamento do objeto;

**7.4.** Na hipótese de rejeição, pela entrega do que foi solicitado, estando em desacordo com a(s) marca(s) e/ou modelo(s) mencionado(s) neste instrumento ou fora da(s) especificação(ões) que foi(ram) exigida(s) no referido edital de licitação, desde que a substituição da(s) marca(s) e/ou modelo(s) não seja(m) devidamente autorizada(s) pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá repor o material, no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, contado da reclamação efetivada.

**7.5.** A(s) substituição(ões) do(s) material(is) não exime(m) a **CONTRATADA** da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação.

**7.6.** Os pedidos serão feitos num intervalo não inferior a 30 (trinta) dias.

**7.7.** O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) no **Almoxarifado Municipal**, situado na Avenida Joaquim Carlos, nº 1.531 – Vila São José, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, de segunda à sexta-feira (exceto feriados ou pontos facultativos), das 07h00 às 16h00.

**7.8. DA SUBSTITUIÇÃO DO(S) ITEM(NS) DEFEITUOSO(S):** Com relação ao Lote 01 , a contratada deverá substituir o(s) objeto(s) que vier(em) a apresentar defeito(s) decorrente de falha no processo de fabricação ou devido à má qualidade, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento de notificação expedida pela contratante. O objeto substituído deverá ser da mesma marca e modelo daquele aceito originalmente pela secretaria responsável, ficando a critério da mesma o recebimento de material similar, contanto que atenda às especificações de qualidade igual ou superior ao material inicialmente admitido.

**7.8.1.** A contratada deverá retirar o(s) item(ns) com defeito para à troca ou conserto no Almoxarifado Municipal, localizado na Avenida Joaquim Carlos, nº 1.531 – Vila São José, na cidade de Pedreira/SP, horário de segunda à sexta-feira das 07h00 às 16h00.

**7.8.2.** A contratada deverá entregar o(s) item(ns) que foi(ram) retirado(s) para troca ou conserto no Almoxarifado Municipal, localizado na Avenida Joaquim Carlos, nº 1.531 – Vila São José, na cidade de Pedreira/SP, horário de segunda à sexta-feira das 07h00 às 16h00.

**CLÁUSULA 08**

**DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**8.1.** Poderá haver reequilíbrio no Contrato, desde que o mesmo venha comprovado sua defasagem e o novo preço pleiteado obedeça ao praticado no mercado.



**8.2.** O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado à Divisão de Contratos e Aditivos, sendo que após o recebimento do pedido será feita cotação pela Divisão de Contratos e Aditivos, para verificação se o preço pleiteado ainda encontra-se de acordo com o praticado no mercado, após, será encaminhado à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos para que seja emitido um “**Parecer**” sobre o pedido e somente após a aprovação do Sr. Prefeito a Contratada poderá repassar o aumento.

### **CLÁUSULA 09**

#### **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**9.2.** Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93.

**9.3.** A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as consequências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA 10**

#### **DAS MULTAS E SANÇÕES**

**10.1.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

**10.1.1.** Advertência;

**10.1.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

**10.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

**10.1.4.** Se der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do valor remanescente deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida ao contratante, garantindo sempre o direito à defesa.

**10.1.5.** Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, a contratada pagará a seguinte multa, garantindo sempre o direito à defesa:

**10.1.5.1.** Atraso em até **05 (cinco) dias consecutivos**: multa de 1% (um por cento) ao dia do total remanescente do pedido a ser entregue;

**10.1.5.2.** Atraso de **06 (seis) a 08 (oito) dias consecutivos**: multa de 2% (dois por cento) ao dia do total remanescente do pedido a ser entregue;

**10.1.5.3.** Superior à **08 (oito) dias consecutivos**, enseja a rescisão do contrato, aplicando as penalidades constantes neste instrumento;

**10.1.5.4.** Cabe destacar que caso a Administração resolva receber o objeto, não rescindindo o contrato, a multa diária será de 2% (dois por cento) ao dia do total do pedido a ser entregue, até sua entrega, não superando 10% (dez por cento) do total do objeto a ser adimplido.



**10.1.6.** A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas nas **Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.**

**10.1.7.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

**10.1.8.** O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente;

**10.1.9.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

## CLÁUSULA 11

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** se compromete, em decorrência desta avença, a:

**11.1.** Fornecer todos os dados e informações necessárias ao completo e correto fornecimento do objeto;

**11.2.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer atestado de fornecimento quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

## CLÁUSULA 12

### **DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato, bem como, custos com funcionários, entregas e demais obrigações.

## CLÁUSULA 13

### **DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO**

Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

**13.1.** Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Paschoal Aparecido Loner – C.P.F.: 037.456.068-41;

**13.2.** Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, Sr. Sergio Aparecido de Santi – C.P.F.: 043.554.618-07;

**13.3.** Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Lúcia Nieri Goulart – C.P.F.: 136.598.648-97;

**13.4.** Secretária Municipal de Educação, Sra. Mariangela Aparecida de Oliveira Rodrigues – C.P.F.: 102.698.088-76;

**13.5.** Secretário Municipal de Esporte e Laser, Sr. Valdir Carlos Volpato – C.P.F.: 932.039.938-72;



13.6. Sr. Emerson de Araújo (Gestor do Contrato) – C.P.F.: 272.176.218-44;

13.7. Sr. Anderson Rodrigo Nicoletti (Gestor do Contrato) – C.P.F.: 363.440.178-80.

**CLÁUSULA 14**

**DOS RECURSOS**

Além do que consta no **item 6** do edital de **Pregão Eletrônico nº 48/2023**, com relação aos recursos referentes a fase de habilitação ou inabilitação dos licitantes e de julgamento das propostas, caberá recursos do que constam nas alíneas "c" a "f" do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser encaminhados em uma das seguintes formas: através de protocolo no próprio Departamento de Licitações, Contratos e Aditivos, que está localizado na Praça Epitácio Pessoa, 03, Centro, Pedreira/SP – CEP: 13.920-000, entregue por correio no referido endereço ou por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: [licitacaopedreira@yahoo.com.br](mailto:licitacaopedreira@yahoo.com.br) ou [contratos@pedreira.sp.gov.br](mailto:contratos@pedreira.sp.gov.br), dirigidos a autoridade que praticou o ato.

**CLÁUSULA 15**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Destaca-se que todas as conversas/intimações serão feitas pelo(s) endereço(s) de e-mail(s) descrito(s) na proposta do contratado, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail [contratos@pedreira.sp.gov.br](mailto:contratos@pedreira.sp.gov.br), onde deve ser solicitado protocolo de recebimento, e toda e qualquer notificação será feita através do(s) endereço(s) de e-mail(s) informado(s), inclusive os prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 16**

**DO SUPORTE LEGAL**

O presente instrumento é firmado de acordo com as **Leis Federais nºs. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações e Lei nº 10.520/02.**

**CLÁUSULA 17**

**DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente em até **02 (dois) dias úteis**, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

**PARAGRAFO PRIMEIRO**

Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria Municipal Responsável, ou documento equivalente, do servidor do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de



complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**PARAGRAFO TERCEIRO**

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **03 (três) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.

**CLÁUSULA 18**

**DO FORO**

**18.1.** Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de **Pedreira, Estado de São Paulo**, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pôr mais privilegiados que sejam.

**18.2.** E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes.

Pedreira (SP), 08 de novembro de 2023.

**MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP**

**MIRIAM SUZANA MORETTI 17065255832**

**FABIO VINÍCIUS POLODORO**  
CONTRATANTE

**MIRIAM SUZANA MORETTI**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

01 - Nome por extenso : **RAPHAEL SOARES DE OLIVEIRA**  
R.G. : 46.730.898-6 SSP/SP  
Assinatura : \_\_\_\_\_

02 - Nome por extenso : **ANA PAULA DE CAMPOS GUEDES**  
R.G. : 26.395.587-4 SSP/SP  
Assinatura : \_\_\_\_\_



**ANEXO VI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**  
**(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** Município de Pedreira/SP

**CONTRATADA:** MIRIAM SUZANA MORETTI 17065255832

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 241/2023

**OBJETO:** Fornecimento parcelado de materiais elétricos que serão destinados à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e Secretaria Municipal de Saúde, deste município.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedreira (SP), 08 de novembro de 2023.

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME/ AUTORIDADE MÁXIMA DO**  
**ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Fabio Vinicius Polidoro

Cargo: Prefeito

CPF: 259.553.938-89

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE / ORDENADOR DE DESPESAS:**

Nome: Fabio Vinicius Polidoro  
Cargo: Prefeito  
CPF: 259.553.938-89

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Miriam Suzana Moretti  
Cargo: Titular  
CPF: 170.652.558-32

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**GESTORES DO CONTRATO:**

Nome: Sergio Aparecido de Santi  
Cargo: Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos  
CPF: 043.554.618-07

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Nome: Paschoal Aparecido Loner  
Cargo: Secretária Municipal de Serviços Urbanos  
CPF: 037.456.068-41

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Nome: Ana Lúcia Nieri Goulart  
Cargo: Secretária Municipal de Saúde  
CPF: 136.598.648-97

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Nome: Mariangela Aparecida de Oliveira Rodrigues  
Cargo: Secretária Municipal de Educação  
CPF: 102.698.088-76

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



Nome: Valdir Carlos Volpato  
Cargo: Secretário Municipal de Esporte e Laser  
CPF: 932.039.938-72

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Nome: Emerson de Araújo  
Cargo: Gestor/fiscal do Contrato  
CPF: 272.176.218-44

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Nome: Anderson Rodrigo Nicoletti  
Cargo: Gestor/fiscal do Contrato  
CPF: 363.440.178-80

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Formalização do contrato e atos posteriores  
Nome: Raphael Soares de Oliveira  
Cargo: Chefe da Divisão de Contratos e Aditivos  
CPF: 390.651.568-01

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Instrução do processo licitatório  
Nome: Bruno Henrique de Almeida  
Cargo: Chefe da Divisão de Licitações  
CPF: 229.133.558-89

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Pedreira (SP), 08 de novembro de 2023.